



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 679 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG – por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Governo, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018, PREGÃO Nº15/2018, que tem como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas em atendimento ao Município de Capim Branco/MG **AVISA AOS INTERESSADOS** que em decorrência da greve dos caminhoneiros, a C.P.L. **DECIDE** em suspender a abertura dos envelopes de Habilitação e Documentação marcada para o dia 29/05/2018 às 09:00hs, ficando a nova abertura para dia 04/06/2018 às 09:00hs.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, 28 de maio de 2018



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 679 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 37/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 73 da Lei nº 1.094/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares aos seguintes funcionários:

Vanessa Keley Silva Botelho – Cargo: Auxiliar de Secretaria a partir de 02/05/2018

Daniel Alves da Silva – Cargo: Ajudante de Serviço – Vigia a partir de 16/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 25 dias de maio de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2.060 DE 24 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de emergência pública no Município de Capim Branco/MG, em virtude do desabastecimento de combustíveis, de bens de consumo e de insumos para suprir a demanda dos serviços públicos essenciais e dá outras providências.

Elmo Alves do Nascimento, Prefeito do Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, que acarretou o desabastecimento de combustíveis, de bens de consumo e de insumos em geral no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público nos casos de situação de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da república a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde se firma o entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes, desde que essa flexibilização não seja confundida com plena licenciosidade, de modo a permitir desvios e abusos, mas importa simplesmente em uma atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, obviamente, inerente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

CONSIDERANDO que uma vez caracterizada e decretada a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, as contratações de serviços e as compras podem ser realizadas mediante dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Capim Branco, em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade e nos municípios vizinhos, cuja situação acarreta, em consequência, o desabastecimento de bens de consumo e de insumos em geral no Município, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município e no entorno, ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos utilizados na prestação de serviços essenciais à população.

§ 1º. A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 10 % (dez por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que a garantia estabelecida no § 1º seja insuficiente para assegurar a prestação dos serviços públicos municipais essenciais, poderá a Administração Pública municipal, caso encontre fornecedores que tenham em seu poder qualquer quantidade dos combustíveis acima elencados, ainda que situados em outros municípios, exigir prioritariamente o abastecimento dos veículos do Município de Capim Branco, sobretudo aqueles utilizados em regime emergencial na prestação dos serviços essenciais à população, adquirindo o estoque que reputar necessário, mediante pagamento do preço de bomba, conforme praticado no mercado, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. Ocorrendo situação de escassez de tal monta que as garantias e as medidas estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo sejam insuficientes para assegurar a prestação dos serviços públicos municipais essenciais, poderá a Administração Pública municipal autorizar a contratação de escolta de caminhões de combustível para buscarem os combustíveis diretamente nas refinarias, como medida de minimizar os efeitos dessa paralisação e garantir os serviços públicos essenciais no âmbito municipal, realizando inclusive a contratação e o pagamento de serviços de escolta para a consecução de tais medidas, dispensadas as exigências de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto:

I - os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;

II - de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;

III - de coleta de lixo e esvaziamento de fossas;

IV - de segurança pública e de defesa civil.



Art. 4º. O Município de Capim Branco poderá adotar medidas excepcionais para a racionalização de todos os serviços públicos essenciais, considerando a deficiência no abastecimento de combustível, uma vez que poderá ser prejudicado o transporte de alunos, de pacientes que se encontrem em estado de urgência e emergência, bem como os demais serviços públicos essenciais.

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar, nas respectivas áreas de atuação, as medidas necessárias para garantia da vida, da segurança e da incolumidade das pessoas e em particular dos usuários dos serviços públicos municipais, bem como a segurança pública e a integridade do patrimônio público, podendo, inclusive, determinar a interrupção ou suspensão das atividades ou serviços pelo tempo necessário, autorizando servidores a trabalhar em regime de "home office" e qualquer outra medida que se demonstre indispensável à manutenção da ordem.

Parágrafo único - Dentro das diretrizes de urgência e emergência quanto ao funcionamento dos serviços públicos no município de Capim Branco, ficou decidido que:

- I. Na saúde, os serviços de TFD – Transporte Fora do Domicílio, de ambulâncias, da Estratégia da Saúde da Família e de especialidades médicas estão suspensos, até que a situação se regularize, ressalvados os casos de extrema necessidade de resguardar a vida.
- II. Em relação ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde está mantido o funcionamento e atendimento à população, ficando autorizada a contratação emergencial, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, de médicos plantonistas para prestarem atendimentos de urgência e emergência 24 horas, em razão da suspensão dos serviços de TFD e de ambulâncias;
- III. Na educação, as aulas e o funcionamento da rede municipal de ensino serão mantidos enquanto houver possibilidade, e em caso de total insuficiência de combustível e de insumos as atividades serão suspensas até que a situação seja regularizada, sem prejuízo no que se refere a quantidade de dias letivos a serem ofertados aos estudantes;
- IV. Na assistência social, estão suspensos os atendimentos e serviços eletivos que exijam deslocamentos em veículos do município, como as visitas dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e das Conselheiras Tutelares, ressalvados os casos de extrema urgência, conforme assim entenda a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e social, depois de ouvidos os técnicos da área;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 679 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- V. A coleta regular de lixo está suspensa, assim como o recolhimento de entulhos e de esvaziamento de fossas, sendo mantidos tão somente os serviços essenciais;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a normalização do fornecimento de combustíveis no Município.

Capim Branco, 24 de maio de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco





PREFEITURA MUNICIPAL
Capim Branco
Em Movimento
Gestão 2017-2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
"EDUCANDO HOJE, AMANHÃ E SEMPRE."



Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA - ENTREVISTA -

Nº da Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação na 2ª Etapa
12	Alexandra Dias de Freitas Alves	9,0
10	Maíra Fernanda de Souza da Silva	9,0
14	Cristiane Aparecida Santos Gomes	7,0
13	Juliana Graciele Pereira dos Santos	7,0
19	Érica de Almeida Tavares	6,0
08	Laiz Caroline da Silva Aguiar	6,0

Capim Branco, 28 de maio de 2018

Comissão de Coordenação e Execução do Processo Seletivo

IMPORTANTE:

⇒ Conforme previsto no Edital Nº 02/2018 as **ENTREVISTAS** acontecerão na Escola Municipal “Deputado Emílio de Vasconcelos Costa”, dia 29/05/2018, às 13:00 horas.



DECRETO Nº 2.061 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Nomeia os servidores públicos municipais denominados neste ato para tratarem e resolverem assuntos afetos ao refinanciamento da dívida pública municipal junto a Receita Federal do Brasil, bem como para solicitarem emissão de certidões e dá outras providências.

Elmo Alves do Nascimento, Prefeito do Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Município de Capim Branco possui pendências junto a Receita Federal do Brasil, seja decorrente de débitos pendentes de pagamento deixados pelas gestões anteriores ou de outros valores cuja quitação depende de resolução a ser concebida pela Administração Municipal juntamente com o órgão local da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o a Receita Federal do Brasil edita freqüentes programas de regularização de débitos, oportunizando aos municípios devedores resolverem suas pendências e promoverem a plena regularização fiscal do ente municipal, sob condições especiais, de suas dívidas para com a Fazenda Nacional, algumas vezes abrangendo inclusive débitos que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos;

CONSIDERANDO que os programas de regularização de débitos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil possibilitam o parcelamento ou o re-parcelamento de débitos inscritos junto aquele órgão, oportunizando aos municípios devedores a resolução de suas pendências mediante um menor comprometimento financeiro do ente municipal e até possibilitando compensar débitos previdenciários com créditos relativos a outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela Receita Federal;

CONSIDERANDO que os programas de regularização de débitos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil são importantes para os entes municipais regularizarem suas dívidas, para que possam continuar recebendo regularmente as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e também possam obter a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativas de tributos federais;

CONSIDERANDO que embora quem detém legitimidade para representar o Município perante todos os órgãos é o Prefeito Municipal, mas em razão das inúmeras atribuições e obrigações o mesmo pode delegar competências que



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 679 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

sejam atinentes ao seu cargo, respeitado sempre o interesse e a conveniência pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais adiante denominados, em conjunto ou separadamente, indicados como os responsáveis pela análise de programas de regularização fiscal e parcelamento de débitos a serem formalizados junto a Receita Federal do Brasil, ficando ainda os servidores municipais adiante denominados responsáveis, em conjunto ou separadamente, pela solicitação de certidões relativas a situação cadastral e fiscal do Município de Capim Branco junto a Receita Federal do Brasil, inclusive as certidões de débitos que sejam positivas com efeito negativos, a saber:

- **Secretária Municipal de Finanças e Planejamento:** Flávia Priscila Mendes Buéri, inscrita junto ao CPF sob o nº 045.291.126-59 e

- **Secretária Municipal de Administração e Governo:** Valéria Alves Pereira, inscrita junto ao CPF sob o nº 109.165.266-07;

Art. 2º Embora as servidoras acima denominadas estejam doravante autorizadas e indicadas como as responsáveis pelo estudo e análise dos programas de regularização fiscal e parcelamento de débitos em prol do Município de Capim Branco, a consecução do parcelamento de débitos que tais servidores municipais concluírem serem vantajosos a este ente municipal dependerá da autorização e assinatura do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 28 de maio de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco